

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.782, DE 2010

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para modificar sanções administrativas no caso de ocorrência de infrações relativas ao abastecimento nacional de combustíveis

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relator: Deputado DR. UBIALI

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.782, de 2010:

“Art.2º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

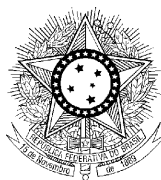
II – no caso de reincidência.

..... (NR)

Art. 10

.....

III - reincidir nas infrações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVIII do art. 3º desta Lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

§ 3º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de revogação de autorização de que trata o caput, aplicar-se-á também a multa correspondente, conforme valores estabelecidos no art. 3º desta Lei, ou valor equivalente ao prejuízo causado aos consumidores prejudicados, caso seja possível quantificá-lo, prevalecendo o maior entre esses valores.

§ 4º A penalidade de revogação de autorização de que trata o caput será definitiva e deverá estender-se às pessoas dos sócios controladores, nos casos previstos no inciso III deste artigo. (NR)''

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Relator